

CONVENENTE: Aldeias Infantis S O S Brasil	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	

### RELATÓRIO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas é uma exigência legal, de forma a garantir a transparência e atender aos órgãos de controle competentes.

A análise destas prestações de contas final baseou-se nos relatórios de prestações de contas parciais, submetidas, após a apreciação da comissão de monitoramento e avaliação e encaminhadas ao gestor para apreciação das mesmas.

Durante toda execução da Parceria foram realizados os acompanhamentos:

- I. Execução das atividades, conforme proposta do Plano de Trabalho;
- II. Avaliação dos objetivos e metas alcançadas;
- III. Efeitos da parceria na realidade local;
- IV. Análise das prestações de contas parciais para devido repasse dos recursos;

Todo o processo seguiu as orientações legais para execução da Parceria, e a partir de aparentes divergências encontradas, foram apontadas e associadas às sugestões e recomendações, no sentido de identificar e corrigir falhas. Todas as constatações e recomendações foram consignadas nos relatórios seja do gestor da Parceria, tão quanto pela comissão de monitoramento e avaliação, mantendo assim total transparência no processo de execução da parceria.

A convenente atendeu aos objetivos exigidos, atingindo as metas, do objeto da parceria atendendo ao público específico, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva – ECA Art. 101, inciso VII, na modalidade Casa Lar.

Dos apontamentos realizados, grande parte foram devidamente sanados, apresentadas as justificativas e documentos complementares. Ficaram pendentes de justificativas as notas abaixo relacionadas e os respectivos valores permanecem glosados, conforme indica o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 21/2022 comissão de monitoramento e avaliação.

- Valor R\$ 6.412,40 ano 2020
- Valor R\$ 2496,27 ano 2021
- Valor R\$ 43.174,80 referente ao saldo do exercício de 2021.
- Total R\$ 52.083,47

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Lei 13.019/2014.

Diante do exposto, considera-se a Prestação de Contas Final ano 2020 e 2021, APROVADAS COM RESSALVAS, ao meu entendimento baseando-se conforme a lei 13.019/2014 conforme Art. 59 § 1º I,II, III, IV, V e VI, § 2º Art. 69, § 5º, inciso II PARCIAL , Art. 70 § 1º e § 2º.

*Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*

*I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*

*II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*

*III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;*

*IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*

*VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.*

*§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.*

*Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.*

*§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;*

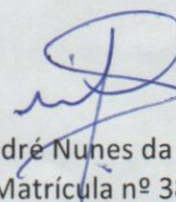
Com a documentação da prestação de contas final entregue e analisada, devem-se considerar os artigos abaixo relacionados conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações:

*Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.*

*§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.*

*§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Junho de 2022.



Carlos André Nunes da Silva  
Matrícula nº 38634  
Diretor da Proteção Social Especial  
Gestor da Parceria